

Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento. Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, especialmente o previsto no art. 91, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002151/2018-33, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de novembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 2019.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os artigos 61 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	11/10/2019
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	04/11/2019
Art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final.	25/11/2019

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 58, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001730/2018-69 e do Parecer nº 33, de 23 de setembro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público- SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 13 de abril de 2012, sem prorrogação da referida medida relativa à Alemanha, à Coreia do Sul, à Finlândia e ao Vietnã, uma vez que não houve comprovação da probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping nas exportações desses países para o Brasil de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, originárias da Alemanha, da Coreia do Sul, da Finlândia e do Vietnã, comumente classificadas nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, no caso de extinção da medida antidumping em questão, nos termos do art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Os fatos que justificaram essa decisão foram tornados públicos por meio do Anexo à Portaria SECINT nº 4353, de 1º de outubro de 2019 de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2019.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.438, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100988/2019-45, resolve:

Art. 1º Fica a SHORE OFFSHORE SERVICES, LLC, com sede em 499 Powhatten CT. Gibson, LA, 70356, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social SHORE OFFSHORE SERVICES, LLC, tendo sido destacado o capital de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em serviço de descomissionamento em relação a Plataformas fixas no Campo de Cação, nos termos da Deliberação do único administrador, de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SHORE OFFSHORE SERVICES, LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.102422/2019-80

Interessado: Município de Manaus-AM.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus-AM, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Manaus-AM, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S/A, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Manaus-AM e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Fortalecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e à Implementação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001281/2016-28	209175851	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
2	46201.001283/2016-17	209175885	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
3	46201.001294/2016-05	209175753	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
4	46201.001295/2016-41	209175834	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
5	46201.001296/2016-96	209175869	Cinter Engenharia Ltda. - EPP	AL
6	46203.003707/2015-87	207541558	Servico Social da Industria	AP
7	46203.003708/2015-21	207541531	Servico Social da Industria	AP
8	46203.003709/2015-76	207541507	Servico Social da Industria	AP
9	46203.003711/2015-45	207548030	Servico Social da Industria	AP
10	46203.003712/2015-90	207548005	Servico Social da Industria	AP
11	46203.003713/2015-34	207547301	Servico Social da Industria	AP
12	46207.003781/2016-44	209512482	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
13	46207.003782/2016-99	209512491	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
14	46207.003783/2016-33	209512474	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
15	46207.003788/2016-66	209512440	Cael Servicos e Construcoes Eireli	ES
16	46207.001750/2016-59	208913114	R D J Engenharia Ltda	ES
17	46287.000018/2018-81	213812878	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial	ES
18	46242.001255/2016-13	210764341	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
19	46242.001256/2016-68	210764392	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
20	46242.001257/2016-11	210764449	Cine Foto Santos Ltda. - ME	MG
21	46243.001706/2017-93	212625870	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
22	46243.001707/2017-38	212625918	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
23	46243.001708/2017-82	212625926	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
24	46243.001709/2017-27	212625977	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
25	46243.001710/2017-51	212626183	MVR Industrial Ltda. - EPP	MG
26	47747.002099/2016-90	209222000	Neiva Participacoes Ltda	MG
27	47747.002100/2016-86	209147318	Neiva Participacoes Ltda	MG
28	47747.002345/2016-11	209362430	Neiva Participacoes Ltda	MG
29	47747.000057/2016-14	208713981	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
30	47747.000058/2016-69	208714023	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
31	47747.000059/2016-11	208714049	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
32	47747.000060/2016-38	208714073	Proativa Recuperação de Crédito Eireli - ME	MG
33	46312.002780/2017-66	212537971	H L Construtora Ltda	MS
34	46653.001784/2016-85	209185007	Linck Máquinas S.A.	MT
35	46653.001785/2016-20	209185015	Linck Máquinas S.A.	MT
36	46653.001786/2016-74	209185031	Linck Máquinas S.A.	MT
37	46653.001787/2016-19	209185040	Linck Máquinas S.A.	MT
38	46224.005679/2016-75	210867655	Companhia Usina São João	PB
39	46212.025336/2017-47	213614791	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
40	46212.025337/2017-91	213568454	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
41	46212.025330/2017-70	213671531	Adservig - Vigilância Ltda	PR
42	46293.000478/2018-20	213856948	Banco do Brasil S.A	PR
43	46293.000627/2018-51	213857308	Banco do Brasil S.A	PR
44	46293.000894/2018-28	213929996	Banco do Brasil S.A	PR
45	46293.000895/2018-72	213930013	Banco do Brasil S.A	PR
46	46319.000287/2018-22	214178668	Benderplast - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	PR
47	46293.001297/2018-11	214164811	Catalogos Industria Grafica Ltda - ME	PR
48	46212.025265/2017-82	213657252	Copel Renovaveis S.A.	PR
49	46212.025200/2017-37	213642271	Crema & Simioni Gastronomia Ltda - ME	PR
50	46317.000508/2018-82	214317480	Edson Jose de Vasconcelos & Cia. Ltda.	PR
51	46212.002221/2018-65	213968509	Embrasil Empresa Brasileira de Segurancia Ltda	PR
52	46318.005611/2017-28	213575264	Habiart Construcoes Civis Ltda	PR
53	46318.005612/2017-72	213575302	Habiart Construcoes Civis Ltda	PR
54	46318.005613/2017-17	213575337	Habiart Construcoes Civis Ltda	PR
55	46017.000797/2018-02	213808668	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	PR
56	46293.000162/2018-38	213716861	Itau Unibanco S.A.	PR
57	46293.000176/2018-51	213716895	Itau Unibanco S.A.	PR
58	46293.000177/2018-04	213716887	Itau Unibanco S.A.	PR
59	46293.000517/2018-99	213857511	Itau Unibanco S.A.	PR
60	46212.022051/2017-54	213248956	JJGC Industria e Comercio de Materiais Dentarios S.A	PR
61	46293.006912/2017-02	213634732	K. F. A. - Industria e Comercio de Maquinas e Equipamentos	PR
62	46212.024011/2017-47	213392500	Ph Recursos Humanos Eireli	PR

